LEI MUNICIPAL Nº 2.236/1998

Autoriza contratação por período temporário, de agentes comunitários de saúde para desenvolver ações de prevenção da doença e promoção da saúde nos diversos bairros, Distritos, povoados e demais comunidades do Município de Ponte Nova/MG.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar 73 Agentes Comunitários de Saúde, por um período de 06 meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º A admissão será feita pela SEMSA, após processo de seleção prévia, treinamentos, avaliação de desempenho e aptidão para o cargo de cidadãos previamente inscritos.

Art. 3º O Agente de Saúde necessariamente deverá residir na comunidade onde exercerá suas funções.

Art. 4º O salário é o equivalente ao nível 14 da Tabela de Cargos e Salários (vigente).

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 13 de março de 1998.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 13/03/1998